



RESOLUÇÃO Nº 04/10 – BERTPREV

MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.254, no D.O.U., Seção 1, de 16/06/10, por meio do qual dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Interministerial nº 333, de autoria dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, publicada no D.O.U., Seção 1, em 30/06/10, por meio da qual são divulgados os índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, a partir do mês de janeiro/10,

CONSIDERANDO que atualmente o quadro de inativos e pensionistas divide-se em: a) benefícios já concedidos à época da publicação da Emenda Constitucional 41/03 (31.12.03), cujo reajustamento está atrelado ao concedido aos ativos; b) benefícios concedidos a partir de 2.004, baseados em Emendas Constitucionais 41 e 47, que garantem a paridade e c) benefícios concedidos a partir de 2.004, estes com base no artigo 40 da Constituição Federal, que prevê em seu § 8º, que o benefício será reajustado para assegurar-lhe seu valor real, corroborado pelo artigo 3º, VIII, “c” da LC 12/02, com redação dada pela LC 38/02, segundo as regras aplicadas ao Regime Geral de Previdência Social

RESOLVE:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º. Ficam reajustados os proventos pagos a inativos e pensionistas, com data do início do benefício após 31/12/03 até dezembro/09, baseados no artigo 40 da CF/88, em iguais moldes e índices expressados na Portaria Interministerial nº 333, destacando que benefícios concedidos à razão de 01 (um) salário-mínimo continuam em R\$ 510,00.

Parágrafo único – Os percentuais a serem utilizados são:

DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE(%)
Até fevereiro/09	7,72
Em março/09	7,39
Em abril/09	7,17
Em maio/09	6,58
Em junho/09	5,95
Em julho/09	5,51
Em agosto/09	5,26
Em setembro/09	5,18
Em outubro/09	5,01
Em novembro/09	4,77
Em dezembro/09	4,38

Art. 2º. O pagamento da diferença resultante entre os proventos reajustados pela Resolução 01/10 e os previstos no artigo 1º, a contar de janeiro/10, será realizado na folha de pagamento de julho/10.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 02 de julho de 2.010.

MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO
PRESIDENTE